



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA/SE

Processo: 202071002235

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LAELSON DE JESUS SANTANA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando o teor dos documentos apresentados, verifica-se que os mesmos ratificam a lesão sofrida, para a qual a vítima já recebeu indenização, mas dá conta de que a vítima ainda faz tratamento médico, a fim de amenizar os reflexos da lesão sofrida.

Com isso, mesmo que a vítima se submetesse à perícia em sede judicial, o grau de invalidez eventualmente apurado se prestaria a apontar a situação atual da vítima e não aquela que deve ser identificada, em caráter definitivo.

Dessa forma, ratifica a necessidade da prova pericial, visto que os laudos apresentados não se mostram hábeis a embasar eventual condenação, visto que **não elucidam o percentual da redução** estabelecido na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAPORANGA D AJUDA, 28 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE